



LEI Nº 5496, DE 18 DE MAIO DE 2023

Reconhece de utilidade pública o MOVIMENTO MORAR BEM e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o MOVIMENTO MORAR BEM pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.427.501/0001-06, sem fins lucrativos, filantrópica, sem qualquer vínculo político partidário, tem por finalidade reivindicar dos governos a construção de moradias dignas para famílias de baixa renda a infraestrutura dos bairros.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Lucas Rodrigues Soares Neto
Coautoria: Raimundo Farias Gregório Júnior



LEI

DE 09 DE MAIO DE 2023

Reconhece de utilidade pública o MOVIMENTO MORAR BEM e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o **MOVIMENTO MORAR BEM** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.427.501/0001-06, sem fins lucrativos, filantrópica, sem qualquer vínculo político partidário, tem por finalidade reivindicar dos governos a construção de moradias dignas para famílias de baixa renda a infraestrutura dos bairros.

Art. 2º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2023.


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Lucas Rodrigues Soares Neto
Coautoria: Raimundo Farias Gregório Júnior



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICA

Foi procedido **A AVERBAÇÃO**, do registro 0602 do livro A-5 e folhas 052-052 datado de 21/11/2003, na forma do art. 114 e seguintes da Lei 6.015/73, da **ATA MOVIMENTO MORAR BEM, CNPJ: 07.427.501/0001-06**, sob Nº de **ORDEM: 3814, LIVRO: A-34, FOLHAS: 167-175** e **SELO: AAQ013115** devidamente criptografado e armazenado no endereço eletrônico: **https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/3814/** Código: **16026676**, abaixo lançado. Do que dou FÉ. Juazeiro do Norte-CE, 20/09/2022.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Paulo de Tarso Gondim Machado
Tabellião / Oficial de Registros

<p>REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS</p> <p>Ata de Averbação: 3814 Livro: A-34 Folhas: 167-175 Data: 20/09/2022</p> <p>Assinado por: Paulo de Tarso Gondim Machado Cargo: Tabellião / Oficial de Registros</p>	<p>SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE</p> <p>AAQ013115-0208</p>	<p>SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE</p> <p>AAQ013115-0208</p>
--	---	---

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente pelo tabellião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/3814/ e informar o código: 16026676

MOVIMENTO MORAR BEM

CNPJ: 07.427.501/0001-06

ATA DE APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do MOVIMENTO MORAR BEM inscrita no CNPJ: 07.427.501/0001-06, sob o registro nº 602 do livro A-5 Folha 052 protocolo 33.745 do dia 21 de novembro de 2003, realizada às 14h00 do dia 12 do mês de agosto de 2022, em primeira convocação, em sua sede na Rua São Geraldo nº 130, bairro Franciscano em Juazeiro do Norte CE, a convocação se deu com base no Estatuto vigente e o quórum foi obedecido como se verificou com o comparecimento de número bastante de membros.

Foram eleitos para presidir os trabalhos o Sr. ARGEMIRO TEOFILO DA COSTA e para secretariar o Sr. JOSÉ RAFAEL DA SILVA SANTOS.

Dando início às deliberações, foi lida a pauta da reunião que é a seguinte:

- a) aprovação de alteração do endereço da sede;
- b) eleição da Diretoria para o mandato 2022/2026;
- c) assuntos gerais.

Inicialmente foi deliberado o primeiro item da pauta APROVAÇÃO DA NOVO ENDEREÇO DA SEDE o qual resultou, depois da leitura e esclarecidas algumas dúvidas, na sua aprovação unânime. Necessário salientar que neste item foram aprovadas pela Assembleia Geral conjuntamente:

n) Mudança do Endereço da Sede para Rua Zeferino Pedro dos Santos nº 979, bairro São José na cidade de Juazeiro do Norte CE.

A nova redação do artigo 2º do Estatuto passa a ser a seguinte:

"Art 2º. A Associação, de acordo com o I, artigo 54 do Código Civil, terá sua sede situada na Rua Zeferino Pedro dos Santos nº 979 bairro São José na cidade de Juazeiro do Norte CE.

[Handwritten signatures and initials]

CNPJ 06.749.311/0001-34

Trabalho e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no



DATA: 20/09/2022

ORDEM: 3814

LIVRO: A-34

FOLHAS: 167-175

FOLHA 169

A aprovação da alteração estatutária se deu com base nos critérios do Estatuto vigente, permanecendo em vigor os demais dispositivos não modificados do último Estatuto.

Proseguindo, foi deliberado o segundo item da pauta (ELEIÇÃO DA DIRETORIA 2018/2019, mandato compreendido entre 12/08/2022 e 12/08/2026) e de acordo com a previsão estatutária, foi deliberada a eleição ficando tal órgão assim composto:

[Handwritten signature]
Presidente: José Rafael da Silva Santos, brasileiro casado, autônomo RG: 2003034114810 CPF: 013.834.813-85 Residente na rua Zeferino Pedro dos Santos 979 Bairro: São José na cidade de Juazeiro do Norte Ce;

[Handwritten signature]
Vice-presidente: Sandra Margareth Silva Gomes, brasileira, casada, Do Lar, RG: 95003000750 CPF: 312.564.143-87 Residente na rua: Assis de Melo 171, Bairro: São José na cidade de Juazeiro do Norte Ce;

[Handwritten signature]
1º Secretário: José Rodrigues Gama, brasileiro, casado, aposentado RG: 20082634887, CPF: 023.065.063-53, Residente na rua: mestre José Caetano da Silva 152, Bairro: Antônio Vieira na cidade de Juazeiro do Norte Ce;

[Handwritten signature]
2º Secretário: Maria Merislanha Lima Lourenço, brasileira, solteira, diarista, RG: 96029497480, CPF: 014.495.463-07, Residente na rua: Francisco Samuel Saraiva 1065, Bairro: Aeroporto na cidade de Juazeiro do Norte Ce;

[Handwritten signature]
Tesoureira: Rayanne Caetano Santos, brasileira, casada, auxiliar administrativo, RG: 2005034081862, CPF: 032.412.963.77, Residente na rua Zeferino Pedro dos Santos 979, Bairro: São José na cidade de Juazeiro do Norte Ce.

[Handwritten signature]
Conselho fiscal: Natanael Bezerra Viana, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, RG: 2004034096900, CPF: 046.249.143-92, Residente na rua: Francisca Chagas Freitas 264, Bairro: São José na cidade de Juazeiro do Norte Ce.

[Handwritten signature]
Josefa da Silva, brasileira, casada, aposentada RG: 20074692792 CPF: 519.679.523-53, Residente na rua: Zeferino Pedro dos Santos 963 Bairro: São José na cidade de Juazeiro do Norte Ce.

[Handwritten signature]
Cícero Antônio da Silva, brasileiro, casado, vigilante, RG: 97029210880, CPF: 049.148.883-19, Residente na rua: Zeferino Pedro dos Santos 963 Bairro: São José, na cidade de Juazeiro do Norte Ce.

CNPJ 06.749.311/0001-34

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: https://cartoriomachado.net.br/rtdp/2/oficio/sdm_downloads/3814/ e informar o código: 15026676

Este documento encontra-se armazenado e assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no



DATA: 20/09/2022

ORDEM: 3814

LIVRO: A-34

FOLHAS: 167-175

FOLHA 171

Natanael Bezerra Viana

CONSELHEIRO FISCAL:
NATANAEL BEZERRA VIANA

Josefa da Silva

CONSELHEIRA FISCAL:
JOSEFA DA SILVA

Cícero Antônio da Silva

CONSELHEIRO FISCAL:
CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA

João Luiz Castro Castanheira

ADVOCADO
OAB/CE 36847

Alfredo Gomes dos Santos Neto

Dr. Alfredo Gomes dos S. Neto
Advogado
OAB/CE 36.509

FOL

Este documento encontra-se armazenado e assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250.

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: https://cartoriomachado.net.br/rtdp/2/oficio/sdm_downloads/3814/ e informar o código: 16026676



DATA: 20/09/2022

ORDEM: 3814

LIVRO: A-34

FOLHAS: 167-175

FOLHA 172

MOVIMENTO MORAR BEM

CNPJ: 07.427.501/0001-06

Lista de assinaturas dos membros presentes na reunião do dia 12 de agosto de 2022: 1.

2. José Rogério da Silva Santos
3. Ivoneia Odete da Silva
4. Priscilla Castro Santos
5. Wesley Alves Escalante
6. Maria Antonia Moura de Azevedo
7. CICERO ANTONIA DA SILVA
8. Josefa da Silva
9. Santos Margareth Silva Gomes
10. Sônia Maria Moura de Araújo
11. Maria Antonia Fernandes Macedo
12. Caseno Romão Penneira de Araújo
13. Rafael Trindade de Azevedo
14. Luciana Blumstein Santos
15. SISTERA MARQUES DE OLIVEIRA
16. ciana nequeira da Silva
17. Sônia Antonia Moura de Azevedo
18. CREINA ALANA RODRIGUES PONTINO
19. Pires Feliza da Silva Pereira
20. Luciana Blumstein da Silva
- 21.

CNPJ 06.749.311/0001-34

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: https://cartoriomachado.net.br/rtdp/2/oficio/sdm_downloads/3814/ e informar o código: 16026676



DATA: 20/09/2022

ORDEM: 3814

LIVRO: A-34

FOLHAS: 167-175

FOLHA 175

12/09/2022 14:34

Documento Básico de Entrada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:
• Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM
CEP2200515647

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
MOVIMENTO MORAR BEM	07.427.501/0001-06

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

<p>RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO</p> <p>211 Alteração de endereço dentro do mesmo município 202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ Quadro de Sócios e Administradores - QSA</p> <p style="text-align: right;">Número de Controle: CE90322599 - 07427501000106</p>

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

QSA	QSA
-----	-----

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável	Preposto
NOME	CPF
JOSE RAFAEL DA SILVA SANTOS	013.834.813-85
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)
Juazeiro do Norte 13/09/22	Jose Rafael da Silva Santos

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

07. RECIBO DE ENTREGA

<p>IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO</p> <p>Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de JOSE RAFAEL DA SILVA SANTOS, filho de JOSÉ RAFAEL DA SILVA SANTOS e MARIA DO CARMO DA SILVA, do CNPJ nº 07.427.501/0001-06, em 13/09/2022.</p> <p>TABELIÃO / SUBSTITUTO</p> <p>16026676</p>	<p>RECIBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA</p>
---	--

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/3814/ e informar o código: 16026676

Este documento encontra-se armazenado e assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250.

CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN
 NOME E SOBRENOME: JOSE RAFAEL DA SILVA SANTOS

2469792005



DATA LOCAL E DIA DE NASCIMENTO: 09/07/1987 JUAZEIRO DO NORTE CE
 DATA DA LICENÇA: 20/08/2022 VALÊNCIA: 18/09/2032 ACESSO: **D**
 Nº SOC. ESTADUAL / ORG. EMISSOR / UF: 2003034114810 SSP CE
 Nº CPF: 013.834.813-85 Nº REGISTRO: 04778768151 COT. FIAN. AB
 NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: JOSE CARLOS PINTO SANTOS
 JOSEFA DA SILVA SANTOS

ASSINATURA DO TITULAR
 ASSINATURA DO PORTADOR

ACC. Nº	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A									
A1									
B									
B1									
C									
C1									
D									
D1									
BE									
CE									
C1E									
DE									
D1E									

OBSERVAÇÕES
 (Empty box for observations)

2469792005

LOCAL: FORTALEZA, CE

CEARA

ASSINATURA DO EMISSOR
 6406337161
 CE188992634



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.427.501/0001-06
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
25/11/2003

NOME EMPRESARIAL
MOVIMENTO MORAR BEM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R SAO GERALDO

NÚMERO
130

COMPLEMENTO

CEP
63.020-000

BAIRRO/DISTRITO
FRANCISCANOS

MUNICÍPIO
JUAZEIRO DO NORTE

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/08/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/09/2022 às 09:27:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

(2)

ESTATUTO SOCIAL DO MOVIMENTO MORAR BEM
Juazeiro do Norte - CE

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1 MOVIMENTO MORAR BEM constituída em 31 / 08 / 2003, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede e foro no município de Juazeiro do Norte - Ce;

Art. 2 O MOVIMENTO MORAR BEM, tem por finalidade, congrega as famílias de baixa renda de Juazeiro do Norte que reivindicam dos Governos a Construção de moradias dignas para famílias de baixa renda e infraestrutura nos bairros;

§ 1º - Por famílias de baixa renda compreende-se aquelas com renda familiar até três salários mínimos;

§ 2º - Por infraestrutura nos bairros compreenda-se:

- a- pavimentação das ruas;
- b- eletrificação;
- c- saneamento básico, garantindo abastecimento de água em quantidade e qualidade para o consumo;
- d- postos de saúde com equipe de PSF completa;
- e- creche e escola de ensino fundamental;
- f- posto policial;
- g- área de lazer e esportes;
- h- telefones públicos;
- i- transporte coletivo.

§ 3º - Além da prioridade definida no *caput* deste artigo O Movimento Morar Bem terá as seguintes finalidades:

I - promover convênios com entidades governamentais ou privadas com objetivo de proporcionar a alfabetização de seus associados;

II - realizar convênios com fim de garantir assistência social, jurídica, médica e outras afins a seus associados;

III- realizar parcerias com entidades congêneres, instituições governamentais ou não com o intuito de viabilizar a construção de moradias para os seus associados, ou outras bem-feitorias que impliquem na melhoria da qualidade de vida dos participantes da associação

Art. 3 No desenvolvimento de suas atividades, o MOVIMENTO MORAR BEM não fará qualquer discriminação;

Art. 4 O MOVIMENTO MORAR BEM, terá um regimento interno que, aprovado pela assembléia geral, disciplinará o seu funcionamento;

Art. 5 A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, sendo identificadas como núcleo do MOVIMENTO MORAR BEM do bairro em que se encontra, os quais se regerão pelo Regimento interno aludido no artigo 4 ;

Parágrafo Único - os núcleos terão coordenações locais compostas de cinco membros.

CARTÓRIO MACHADO 2º OFÍCIO
Rua São Francisco, 246
Juazeiro do Norte - CE
FONE: (88) 3512-1313 - 3511-2042

DATA
06 MAR 2009

A Presente Cópia fotocática coincide com original exibido nestas Notas Públicas. O referido é verdade. Dou fé. Juazeiro do Norte-CE
Válido somente com o selo de Autenticidade

Del. Manoel do Tertio Gondim Machado - Tabelião
 Del. Gilseto Alberto Gondim Machado - Substituto
 Del. João Gondim Machado - Substituto



CAPITULO II

DOS SOCIOS

Art. 6 O MOVIMENTO MORAR BEM não fará discriminação de cor, sexo, nacionalidade, credo político e religioso, etc.;

Art. 7 São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:
I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
II - tomar parte nas assembleias gerais ;

Art. 8 São deveres dos sócios:
I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II - acatar as determinações da Diretoria

Art. 9 Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição;

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 O MOVIMENTO MORAR BEM será administrada por:
I - Assembléia geral;
II - Diretoria;
III - Conselho Fiscal;
IV - Conselho de Ética e disciplina.

Art. 11 A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constitui - se - à dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários;

Art. 12 Compete à Assembléia Geral realizar - se - à, ordinariamente, uma vez por ano para:
I - eleger a Diretoria e o conselho fiscal;
II - decidir sobre reformas do Estatuto;
III - decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 30 ;
IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais ;
V - aprovar o regimento interno ;

Art. 13 A Assembléia Geral realizar - se - à, extraordinariamente, uma vez por ano para:
I - apreciar o relatório anual da diretoria;
II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo conselho fiscal;

Art. 14 A Assembléia geral realizar - se - à, extraordinariamente, quando convocada:
I - pela diretoria
II - pelo conselho fiscal; e
III - por requerimento de 50% dos sócios quites com as obrigações sociais

À Presente Cópia fotostática conferida com o original exibido nestas Notas Públicas Referido é verdade. Dou fé, Juazeiro do Norte. Valido somente com o selo de Autenticação

DATA 06 MAR 2009

Bel. Paulo de Tarso Gondim Machado - Tesoureiro
 Bel. Cicero Alberto Gondim Machado - Sub-tesoureiro
 Bel. João Gondim Machado - Substituto

CARTÓRIO MACHADO 2º OFÍCIO
Rua São Francisco, 246
Juazeiro do Norte - CE
Fone: (88) 3512-1313 - 3511-2042

MACHADO
OFÍCIO
MARIA REGINA G. M. COU TO
ESCREVENTE
Fone: (88) 3512-1313
3511-2042 / 3511-1518
Rua São Francisco, 246
Juazeiro do Norte-CE



Art. 15 A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias;

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com o mínimo de cem filiados mais maioria absoluta da diretoria;

Art. 16 A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros, um diretor de promoção social, um diretor educação e cultural, um diretor de saúde.

Parágrafo único – O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva;

Art. 17 Compete à Diretoria:

- I- elaborar e executar programa anual de atividades;
- II- elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III- entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV- contratar e demitir funcionários;

Art. 18 a diretoria reunir-se-á de forma ordinária no mínimo uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada por 2/3 dos diretores ou apedido escrito de no mínimo cem filiados;

Art. 19 Compete ao Presidente:

- I- representar a Associação Morar Bem ativa e passivamente, judicialmente e extra – judicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno;
- III- presidir a assembléia geral;
- IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria

Art. 20 Compete ao Vice- Presidente:

- I- substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino; e
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente;

Art. 21 Compete ao Primeiro Secretário:

- I- secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II- publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 22 Compete ao Segundo Secretário :

- I- substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino; e
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário;

Art. 23 Compete Primeiro Tesoureiro:

A Presente Cópia teórica contém o original exibido nesta Nota.
O referido é verdade. Dou fé, Juazeiro do Norte.
Válido somente com o selo de Autenticação.

DATA

06 MAR 2009

Bel. Paulo de Tarsio Gondim Machado
 Bel. Cleora Alberto Gondim Machado
 Bel. João Gondim Machado - Superintendente



- I- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II- pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V- apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;
- VI- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 24 Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro

Art. 25 O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral;

Primeiro Parágrafo - O mandato do Conselho fiscal será Coincidente com o mandato da Diretoria;

Segundo Parágrafo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

Art. 26 Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os livros e escrituração da entidade
- II- examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III- apreciar os balanços e inventários que acompanham relatório anual da Diretoria;
- IV- opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

Parágrafo único - O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente, sempre que necessário;

Art. 27 - Ao Conselho de Ética e Disciplina, composto por três representantes escolhidos em assembléia geral caberá:

- I - julgar os casos de indisciplina cometidos por integrantes do Movimento Morar Bem e aplicar as penas de acordo com o a gravidade.
- II - As decisões do Conselho de Ética sempre devem ser tomada por unanimidade, não havendo unanimidade não há penalidade.
- III - O Conselho de Ética e Disciplina somente receberá denúncias contra os filiados do Movimento Morar Bem, feitas por escrito e acompanhadas de provas.
- IV - Será assegurado ao acusado amplo direito de defesa.
- V - indicar os substitutos dos diretores nos casos de vacância;
- VI - As penas aplicadas aos associados que cometerem infração são:
 - a. advertência oral;
 - b. advertência escrita;
 - c. advertência pública;
 - d. suspensão dos direitos por 30 a 90 dias;
 - e. exclusão do Movimento Morar Bem.

Bel. Paulo de Tarso Genálim Machado
 Bel. Cleber Alberto Gondim Machado
 Bel. João Osáias Machado - Substituto

A Presente Cópia fotostática contém original exibido nestas folhas. Põe-se em referência a verdade. Dou fé, Juazeiro do N. Valejo somente com o selo de Autenticação.

DATA: 06 MAR 2009
 OFÍCIO: PAULO MACHADO

OFÍCIO
 REGINA G. M. COSTA
 ESCRIVENTE
 Fone: (88) 3512-1313
 3511-2042 / 3511-1511
 Rua São Francisco, 246
 Juazeiro do Norte-CE



imóveis, veículos, semoventes, ações, ações e apólices de dívida pública; Art. 30 - No caso de dissolução da instituição, os bens permanecerem serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

João da Silva Santos
Presidente

Luiza Maria da Silva
1º secretário

Maria do Socorro Volante de Figueiredo
1º tesoureiro

CARTÓRIO MACHADO 2º OFÍCIO
Rua São Francisco, 246
Juazeiro do Norte - CE
Fone: (88) 3512-1313 - 3511-2042

A Presente Cópia fotostática cunhada com original exibido nestas Notas Públicas referida é verdadeira. Dou fé. Juazeiro do Norte, 06 de Março de 2009.
Válido somente com o selo de Autenticação

DATA: 06 MAR 2009
PMO

DF 560.880
AUTENTICAÇÃO

CARTÓRIO MACHADO
2º Ofício
MARIA REGINA G. M. COUTO
ESCREVENTE
Fone: (88) 3512-1313
3511-2042 / 3511-1518
Rua São Francisco, 246
Juazeiro do Norte-CE

Art. 28 As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

Art. 29 O patrimônio do Movimento Morar Bem, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública;

Art. 30 No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênera, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Josefa da Silva Santos



MARIA NEUZIA FRANCA SILVA

Maria dos Socorro Cavalcanti de Figueiredo

Raimundo Lino Siqueira

Josefa Maria Rescio da Silva



FRANCISCA ANTA D. C.

Patricio Jeronimo da S.

Martins Regina Soledade

Maria Zuleide de Almeida

Francisco das Chagas Moura

Cicera Edilania Gomes de Souza

[Handwritten signature]

Cicera Regina Lima

CARTÓRIO MACHADO 2º OFÍCIO
Rua São Francisco, 246
Juazeiro do Norte, CE
Fone: (88) 3512.1313 - 3511.2042

06 MAR. 2009

Bel. Pasio de Terso Gondim Machado - T
Bel. Cicero Alberto Gondim Machado - T

Autenticação
DF 560076

CARTÓRIO
2º Ofício
MARIA REGINA G. M. COUTO
ESCREVENTE
Fones: (88) 3512-1313
3511-2042 / 3511-1518
Rua São Francisco, 246
Juazeiro do Norte-CE

Documento válido somente com o selo de Autenticidade	
PESSOAS JURÍDICAS	
Valor	
Emolumentos	R\$ 31,75
Fornecju	R\$ 2,00
ACM	R\$ 0,10
FF/RC	R\$ 2,00
Total	R\$ 35,85
Número: 005001	

CARTÓRIO MACHADO 2º OFÍCIO
 Reg. Pessoa Jurídica -
 Rua São Francisco, 246
 Juazeiro do Norte - CE
 Fone: (88) 3512-1313 - 3511-2042 - 3511-1518

Cartão que precede ao () AVERBAÇÃO (X) REGISTRO deste documento

sub Nº DE ORDEM 602 L A-5

052 PROT Nº 33.745 na forma de Lei, Dou M.

DATA: **21 NOV. 2003**

Válido somente c/ selo de autenticidade

Del. Paulo de Tarso Gondim Machado - Oficial
 Del. Cicero Alberto Gondim Machado - Substituto
 Del. João Gondim Machado - Substituto

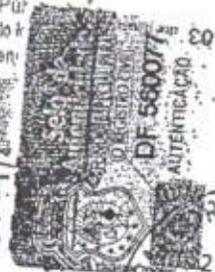


CARTÓRIO MACHADO 2º OFÍCIO
 Rua São Francisco, 246
 Juazeiro do Norte - CE
 Fone: (88) 3512-1313 - 3511-2042 - 3511-1518

DATA: **06 MAR. 2009**

Del. Paulo de Tarso Gondim Machado
 Del. Cicero Alberto Gondim Machado
 Del. João Gondim Machado - Substituto

52349
 A Presente Cópia fotostática contém o original exibido nestas Notas Pú
 Referido a veracidade, Dou M. Juazeiro do N
 Válido somente com o selo de Autent



CARTÓRIO MACHADO
 2º Ofício
 MARIA REGINA G. M. COUTO
 ESCRIVENTE
 Fone: (88) 3512-1313
 3511-2042 / 3511-1518
 Rua São Francisco, 246
 Juazeiro do Norte-CE

(3)

**PRIMEIRO ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL
DO MOVIMENTO MORAR BEM**

CAITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURACÃO E OBJETIVO

Artigo 1º = Fica, por meio deste Instrumento de Aditivo ao Estatuto Social do Movimento Morar Bem, determinado por força do seu Estatuto Constitutivo e aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 30 de Maio de 2004, algumas alterações para atender aos dispositivos do novo Código Civil Brasileiro, como também no seu quadro administrativo pela vacância de cargos, devendo a Entidade continuar com a mesma denominação e caráter social, alterações estas que serão observadas e transcritas nos Artigo e Parágrafos que se seguem:

§ 1º = Não haverá entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 2º = A Entidade Funcionará em sua Sede Provisória à Rua São Geraldo nº 130, bairro Franciscanos, nesta cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CER 63.020.190.

Artigo 3º = A área de abrangências do Movimento Morar Bem, se estende por todo o Município de Juazeiro do Norte, Ceará no contingente das suas comunidades urbanas e rurais.

Artigo 4º = O Movimento Morar Bem continuará a ser uma entidade civil dotada de personalidade jurídica e de direito privado, sem fins econômicos e ou/ lucrativos, com fórum na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, fundada em 31 de Agosto de 2003, com duração e prazo indeterminado.

Artigo 5º = Tem por objetivo principal unir e organizar as comunidades dos Sítios e da Cidade, em torno dos seus interesses no que tange ao desenvolvimento comunitário.

CPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Artigo 6º = A Entidade tem por Finalidade, congrega as famílias de baixa renda de Juazeiro do Norte que reivindicam dos Governos a Construção de moradias dignas para família de baixa renda a infraestrutura nos bairros;

§ 1º - Por famílias de baixa renda compreende-se aquelas com renda familiar até três salários mínimos;

§ 2º - Por infraestrutura nos bairros compreende-se:

a- pavimentação das ruas;

CARTÓRIO MACHADO
2º Ofício
Rua São Francisco, nº 248, Juazeiro do Norte - CE.
CNPJ nº 08.951.167/0001-12

(14)

**PRIMEIRO ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL
DO MOVIMENTO MORAR BEM**

CAITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Artigo 1º = Fica, por meio deste Instrumento de Aditivo ao Estatuto Social do Movimento Morar Bem, determinado por força do seu Estatuto Constitutivo e aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 30 de Maio de 2004, algumas alterações para atender aos dispositivos do novo Código Civil Brasileiro, como também no seu quadro administrativo pela vacância de cargo, devendo a Entidade continuar com a mesma denominação e caráter social, alterações estas que serão observadas e transcritas nos Artigo e Parágrafos que se seguem:

§ 1º = Não haverá entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 2º = A Entidade funcionará em sua Sede Provisória à Rua São Geraldo nº 130, bairro Franciscanos, nesta cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CEP 63.020-190.

Artigo 3º = A área de abrangências do Movimento Morar Bem, se estende por todo o Município de Juazeiro do Norte, Ceará no contingente das suas comunidades urbanas e rurais.

Artigo 4º = O Movimento Morar Bem continuará a ser uma entidade civil dotada de personalidade jurídica e de direito privado, sem fins econômicos e ou/ lucrativos, com fórum na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, fundada em 31 de Agosto de 2003, com duração e prazo indeterminado.

Artigo 5º = Tem por objetivo principal unir e organizar as comunidades dos Sítios e da Cidade, em torno dos seus interesses no que tange ao desenvolvimento comunitário.

CPITULO II

DAS FINALIDADES

Artigo 6º = A Entidade tem por Finalidade, congrega as famílias de baixa renda de Juazeiro do Norte que reivindicam dos Governos a Construção de morádias dignas para famílias de baixa renda a infraestrutura nos bairros;

§ 1º - Por famílias de baixa renda compreende-se aquelas com renda familiar até três salários mínimos;

§ 2º - Por infraestrutura nos bairros compreende-se:

a- pavimentação das ruas;



PRIMEIRO ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL DO MOVIMENTO MORAR BEM

- b- eletrificação;
- c- saneamento básico,garantindo abastecimento de água em quantidade e qualidade para o consumo;
- d- postos de saúde com equipe de PSF completa;
- e- creche e escola de ensino fundamental;
- f- posto policial;
- g- área de lazer e esporte;
- h- telefones públicos;
- i- transporte coletivo.

§ 3º- Além da prioridade definida no caput deste artigo o Movimento Morar Bem terá as seguintes finalidades:

- I- promover convênios com entidades governamentais ou privadas com objetivo de proporcionar a alfabetização de seus associados;
- II- realizar convênios com fim de garantir assistência social , jurídica, médica e outras afins a seus associados;
- III- realizar parcerias com entidades congêneres,instituições governamentais ou não com o intuito de viabilizar a construção de moradias para os seus associados,ou outras bem-feitorias que impliquem na melhoria da qualidade de vida dos participantes da associação.
- IV- Realizara na forma da Lei 9.612 de 19 de fevereiro de 1998 radio difusão e transmissão comunitária.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º = Pode Associar-se Movimento Morar Bem, as pessoas físicas maiores de 16 anos, sem distinção de raça, cor, religião ou afiliação político-partidária.

§ Único – A condição é adquirida mediante o registro formal, após a aprovação da Assembléia e o pretendente Ter assistido pelo menos a (02) duas reuniões da Entidade.

Artigo 8º = Haverá as seguintes classes de sócio:

 **CARTÓRIO MACHADO**
2º Ofício
Rua São Francisco, nº246, Juazeiro do Norte - CE
Fones (088)511 1518-512-1313-7511-8042

PRIMEIRO ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL
DO MOVIMENTO MORAR BEM

I – Fundadores: todos os que subscreveram a ata de fundação.

II - Efetivos: aqueles admitidos em conformidade com o Artigo 7º e seu parágrafo único.

III – Honorários: aqueles que tenham prestados inestimáveis serviços ao Movimento e sejam reconhecidos na Assembléia Geral de Honraria.

IV – Contribuintes: os sócios e entidades públicas ou privadas que prestem serviços a comunidade.

§ 1º - Os sócios Honorários não gozam dos direitos de votar e ser votados.

§ 2º - Os sócios contribuintes poderão ter representação na Associação. O representante não terá direito de ser votado para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal, gozando das demais regalias atribuídas aos sócios efetivos.

§ 3º - A qualidade dos sócios é intransmissível.

Artigo 9º = São Deveres dos Associados:

I – cumprir as disposições deste Estatuto e respeitar as decisões tomadas pelos órgãos da Administração da Entidade;

II – Zelar pelos interesses da Entidade;

III – Contribuir para que a Associação atinja os seus objetivos, cumprindo os compromissos assumidos perante a Entidade;

IV – Comparecer quando convocado as reuniões da Entidade, especialmente das Assembléias Gerais;

V – Solicitar verbalmente ou por escrito, o seu desligamento da Associação quando do seu interesse;

VI - Participar direta ou indiretamente de todas as ações que objetivam o engrandecimento da Entidade ou o desenvolvimento econômico da comunidade.

Artigo 10º = São Direitos dos Associados em pleno gozo de suas regalias por este Estatuto:

I – Tomar parte das Assembléias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado, ressalvada a restrição e os representantes de sócios contribuintes, vedado porém, a discussão político partidária envolvendo o nome da Entidade ou os seus interesses sócios administrativos;

II – Utilizar-se de todos os serviços mantidos pelo Movimento Morar Bem vedando-se todavia terminantemente, o seu uso em atividade política-partidária;

PRIMEIRO ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL
DO MOVIMENTO MORAR BEM

- III – Participar das atividades programadas pela Associação e seus Departamentos;
- IV – Fazer parte das comissões de trabalho instituídas pela Diretoria Executiva;
- V – Propor à Diretoria medidas de Interesse da Associação e da comunidade em geral;
- VI desligar-se a qualquer tempo da entidade, mediante solicitação verbal ou por escrito;
- VII – recorrer das Atas da Diretoria , quando julgados prejudiciais os seus direitos e interesses;
- VIII – Requerer a convocação da Assembléia Geral da Entidade, em caráter extraordinário.

Artigo 11º = Os sócios que de alguma forma, infringir as disposições regulamentares deste Estatuto ou Normas e Regulamentos da Associação, fica sujeito as seguintes sanções a critério da Diretoria da Entidade:

- I – Advertência, sempre por escrito ou verbal, de caráter reservado;
- II – Suspensão de um a três meses, para as reincidências de infrações já punidas com advertências;
- III – Exclusão – os reincidentes punidos por suspensão.

§ 1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria em Assembléia Geral.

§ 2º - A pena de sanção não isenta o sócio de suas obrigações.

CAPÍTULO IV

I - DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 12º = O Movimento será Administrado pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho de Ética e Disciplina.

§ 1º - O exercício de quaisquer das funções, requeridas para o funcionamento dos órgãos neste Artigo, não serão remuneradas.

V – Apresentar o relatório anual de atividades realizadas pela entidade até o dia 30 de Dezembro;

VI – Exonerar por aprovação da Assembléia ou por motivos de relevância, sócios do quadro social da Entidade.

§ 1º - Em conformidade com o Novo Código Civil do Brasil “a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecendo o disposto no Estatuto, sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes na Assembléia Geral especificamente convocada para este fim” – “da decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral” – “ Nenhum associado poderá se impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei ou no Estatuto”.

VII – Interpretar e cumprir fielmente o presente Estatuto e discutir sobre os casos omissos.

Artigo 18º = Compete ao presidente:

I – Representar a associação juridicamente perante a qualquer tipo de autoridade;

II - Proteger o patrimônio da Associação contra desvios, mal uso, danos e desperdícios;

III – Alienar mediante previa consulta e aprovação da Assembléia, bens que sejam considerado sem utilidade para a Entidade;

IV – Realizar mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimo e outras contratações como: trabalhos e pessoas de acordo com a necessidade periódica ou permanente;

V – Receber doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI – Elaborar e assinar com o tesoureiro balancetes e balanços, submetendo-os a apreciação do Conselho Fiscal;

VII – Movimentar contas bancárias, emitir cheques juntamente com o tesoureiro;

VIII – Assinar com o secretário as correspondências e outros documentos da Associação;

§ único – As atas das reuniões da Associação deverão ser assinadas pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IX – O vice-presidente substituirá o presidente em suas ausências;

Artigo 19º = Compete ao Secretário:

I – Organizar e dirigir todos os assuntos e os documentos referentes a Secretaria da Associação, responsabilizando-se pela guarda dos mesmos;

II – Substituir o vice-presidente em suas ausências;

PRIMEIRO ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL
DO MOVIMENTO MORAR BEM

III – Assinar com o presidente, as correspondências da Associação;

§ Único – O segundo secretário substituirá o primeiro, nas ausências e impedimentos do mesmo;

Artigo 20º = Compete ao Tesoureiro:

I – Responder pela guarda de todos os valores e títulos da Associação;

II – Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o presidente;

III – Assinar com o presidente os balancetes mensais, os balanços anuais e em final do mandato, bem como os contratos de empréstimos;

§ Único – O segundo tesoureiro substituirá o primeiro, nas suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21º = O Conselho Fiscal é composto de Membros efetivos e suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria para o mandato de 04 anos.

§ 1º - O Conselho Fiscal elegerá entre os seus membros quem assumirá a presidência do mesmo.

Artigo 22º = O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada dois meses ou quando convocado para examinar a contas da Diretoria Executiva, dando o seu parecer positivo ou negativo que deverá ser assinado por todos os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 23º = Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar todo o movimento financeiro da entidade, quer de receita, quer de despesa.

II – Verificar os livros de contabilidade e fiscais exigido pela legislação específica, se estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;

III – Fazer relatórios de irregularidade encontrada e encaminhar para a discussão com a Diretoria e com a Assembléia geral.

Artigo 24º - Ao Conselho de Ética e Disciplina, composto por três representantes escolhidos em assembléia geral, caberá:

PRIMEIRO ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL DO MOVIMENTO MORAR BEM

- I – Julgar os casos de indisciplina cometidos por integrantes do Movimento Morar Bem e aplicar as penas de acordo com a gravidade;
- II – As decisões do conselho de ética sempre devem ser tomada por unanimidade, não havendo unanimidade, não haverá penalidade;
- III – O Conselho de Ética e Disciplina somente receberá denúncias contra filiados do Movimento Morar Bem, feitas por escrito e acompanhadas de provas;
- IV – Será assegurado ao acusado amplo direito de defesa;
- V – Indicar os substitutos dos diretores nos casos de vacâncias;
- VI – As penas aplicadas aos associados que cometerem infração são:
- a) Advertência oral;
 - b) Advertência escrita;
 - c) Advertência pública;
 - d) Suspensão dos direitos por 30 a 90 dias;
 - e) Exclusão do Movimento Morar Bem.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Artigo 25º = As eleições para os membros da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal, dar-se-á por votação direta ou indireta a cada 04 anos.

Artigo 26º = Considera-se eleita a chapa que obter a maioria simples dos votos apurados.

§ Único – Em caso de empate, o presidente em exercício, desempatará pelo voto de Minerva.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMONIO

Artigo 27º = Os recursos do Movimento Morar Bem são constituídos por:

- I – Contribuições efetuadas pelos sócios;

PRIMEIRO ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL DO MOVIMENTO MORAR BEM

- II – Doações e subvenções públicas e privadas;
- III – Produto resultante da venda de bens gerada pelo trabalho comunitário dos sócios;
- IV – Outras receitas oriundas de outras fontes.

Artigo 28º = O patrimônio da associação é constituído de valores e de bens de qualquer natureza, recebido ou por ela adquirido.

§ 1º - Em caso de extinção da Associação, o patrimônio será doado a outra entidade assistencial, registrada no conselho nacional de serviço social, nomeada na Assembléia Geral de Desolação.

§ 2º - Verificando-se a inexistência de entidades com o mesmo caráter constitutivo e finalidades associativistas afins, instituição esta, com intuito não econômico, o que remanescer na liquidação do Movimento Morar Bem, será revertido para um estabelecimento municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

§ 3º - Não existindo no Município Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, no Distrito Federal instituições congêneres, o que remanescer do seu patrimônio será devolvido para a Fazenda Estadual, do Distrito Federal ou da União;

§ 4º - Por cláusula do Estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente, referida no (Artigo 61, § 1º do Novo Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, que altera e dá providência ao Código Civil de 01 de Janeiro de 1916), receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29º = A extinção do Movimento Morar Bem se dará:

- I – Pela extinção voluntária, ou seja, por decisão do coletivo dos seus associados, aprovada em Assembléia geral, convocada especificamente para este fim;
- II – Pela sua dissolução em virtude de ato do Governo, que lhe cesse a autorização para funcionar, quando a pessoa jurídica da Associação incorra, em atos opostos aos seus fins ou nocivos ao bem público, em conformidade com o Decreto do Poder Legislativo nº 3.725, de 15/01/1919.

Artigo 30º - O mandato da Diretoria e do conselho Fiscal terminará, no segundo Domingo de Fevereiro a cada (04) quatro anos.

 **CARTÓRIO MACHADO**
2º Ofício
Rua São Francisco, nº 248, Juazeiro do Norte - CE
Fones (0800) 511 15 15 / 512 16 37 51 / 2042

PRIMEIRO ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL
DO MOVIMENTO MORAR BEM

Maria do Socorro Cavalcante Figueiredo
Maria do Socorro Cavalcante Figueiredo CPF nº 171.646.133-20
PRIMEIRO TESOUREIRO

Antonio Gonçalves
Antonio Gonçalves CPF nº 326.941.723-34
SEGUNDO TESOUREIRO

CONSELHO FISCAL:

Maria Neide da Silva
Maria Neide da Silva CPF nº 466.301.633-20
1º Membro Efetivo

Francisca das Chagas da Silva Souza
Francisca das Chagas da Silva Souza CPF nº 308.581.193-15
2º Membro Efetivo

Cícero da Silva Nascimento
Cícero da Silva Nascimento CPF nº 095.997.204-82
3º Membro Efetivo

Cicera Pereira Sobral Lima
Cicera Pereira Sobral CPF nº 943.550.613-53
1º Membro Suplente

Maria Silvana Benedito de Sousa
Maria Silvana Benedito de Sousa CPF nº 000.423.334-40
2º Membro Suplente

M CARTÓRIO MACHADO
2º Ofício
Rua São Francisco, nº 246 - Juazeiro do Norte - CE
Fones (088) 511 1548 / 512 1337 / 511 2042

João Roberto